



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.600, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre normas de acessibilidade referente a projetos, reformas e ampliações de edificações de uso público e privado.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 244 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 277, §2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial o Título III;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.141, de 13 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Viário Municipal de Mobilidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.612, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Caderno Estatístico do IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, de fevereiro de 2019, elaborado com base no Censo Demográfico do IBGE, que trata da população censitária segundo tipo de deficiência – 2010, do Município de Capanema,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, que os projetos de construções, reformas, ampliações, bem como a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser projetadas e executadas de modo a serem acessíveis desde o início do passeio até ao interior da edificação e adaptados à declividade do logradouro.

§ 1º Para cumprimento do descrito no *caput* deste artigo, os projetos deverão ser projetados e executados de acordo com a ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 2º A presente normativa se aplica as Leis 173, de 20 de junho de 1983, Código de Obras do Município de Capanema, Lei 1.134, de 16 de agosto de 2007, Lei de Uso e



Município de Capanema - PR

Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Capanema, Lei 1.120, de 18 de junho de 2007, que Institui Normas de Parcelamento de Solo de Capanema, define os requisitos urbanísticos e procedimentos relacionados com o loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e dos condomínios horizontais e Lei 1.141, de 13 de setembro de 2007, Lei do Sistema Viário Municipal de Mobilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal